MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

DIRETORIA

PORTARIA MPEG Nº 560, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

[Dispõe sobre a composição do Conselho de Curadoria do Museu Paraense Emílio Goeldi]

O DIRETOR DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG), unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir relacionados para compor o Conselho de Curadoria do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG):

RESPONSÁVEIS	SIAPE	Coleções	LOTAÇÃO
Marlúcia Bonifácio Martins	672472	Presidente	COPPG
Ana Lúcia da Costa Prudente	1326199	Vice-Presidente	COPPG
Fúvio Rubens Oliveira da Silva	3515721	Herbário	COBOT
Josiane Santana Monteiro	3516117	Fungos	COBOT
Marlia Regina Coelho Ferreira	1358471	Etnobotânica	COBOT
Cleverson Rannieri Meira dos Santos	1684637	Crustácea e outros invertebrados	COZOO
Orlando Tobias Silveira	1357925	Hexapoda	COZOO
Alexandre Brágio Bonaldo	1321951	Arachnida	COZOO
Ana Lúcia da Costa Prudente	1326199	Herpetologia	COZOO
Wolmar Benjamin Wosiacki	1356275	Ictiologia	COZOO
Luciano Nicolas Naka	1965075	Ornitologia e Mastozoologia	COZOO
Nelson Rodrigues Sanjad	1175126	Documentos Históricos	SEARM
Igor Morais Mariano Rodrigues	1122317	Etnografia	COCHS
Ana Vilacy Moreira Galucio	1356243	Linguística	COCHS
Helena Pinto Lima	1859634	Arqueologia	COCHS
Geisa Ferreira da Silva Dias	2589282	Obras Raras	SEBIB
Larisse de Fátima Farias da Rosa	2535136	Museologia	COMUS
José Francisco Berredo Reis da Silva	672480	Minerais e Rochas	COCTE
Maria Inês Feijó Ramos	1292600	Paleontologia	COCTE

§ 1º O representante da área de Museologia deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante do cargo de Museólogo, ou servidor com formação e experiência compatíveis com as atividades de gestão museológica

de acervos.

§ 2º A representação da área de Museologia terá caráter transversal e complementar à atuação dos curadores responsáveis pelas diferentes coleções, atuando em conjunto, especialmente nos aspectos relacionados à gestão de acervos, documentação museológica, conservação preventiva, salvaguarda, gestão de riscos, segurança, armazenamento, movimentação, circulação, acesso e uso dos acervos científicos e culturais do MPEG.

§ 3º A atuação do representante da área de Museologia não implicará substituição, restrição ou sobreposição às competências técnico-científicas dos curadores responsáveis pelas respectivas coleções, observada a especificidade dos conhecimentos e métodos próprios de cada área científica.

Art. 2º O Conselho de Curadoria constitui instância colegiada de articulação técnico-científica e museológica destinada a subsidiar a gestão integrada das coleções científicas e culturais do MPEG, observadas as especificidades dos diferentes conjuntos de acervos institucionais.

Art. 3º. São atribuições do Conselho de Curadoria do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG):

I - propor, revisar, implementar, monitorar e zelar pela aplicação da Política Institucional de Gestão de Acervos e Coleções Científicas e Culturais do MPEG, estabelecendo, em articulação com os curadores responsáveis pelas diferentes coleções, diretrizes e procedimentos para incorporação, identificação, registro, tombamento, documentação, classificação, inventário, acondicionamento, armazenamento, movimentação, empréstimo, permuta, transferência, descarte, acesso, uso, conservação preventiva e demais ações relacionadas à gestão e salvaguarda dos acervos;

II - promover e assegurar a articulação entre a gestão museológica e a curadoria científica das coleções, reconhecendo a complementaridade entre os conhecimentos especializados dos curadores e os conhecimentos, métodos e procedimentos próprios da Museologia, de modo a garantir a adequada documentação, preservação, conservação, gestão, acesso, uso e valorização dos acervos científicos e culturais do MPEG;

III - zelar pela conformidade legal, normativa e técnica dos acervos institucionais perante os órgãos de controle, fiscalização e proteção do patrimônio competentes, especialmente quanto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), ao Conselho Internacional de Museus (ICOM), ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e demais órgãos e instâncias competentes, conforme a natureza dos acervos;

IV - emitir manifestações e pareceres técnicos, quando solicitados pela Direção, pelas Coordenações de Pesquisa ou por demais unidades competentes, acerca da aceitação de grandes doações, incorporações, transferências de acervos, empréstimos, permutas, saídas temporárias ou definitivas de materiais para o exterior e outras matérias relacionadas à gestão, curadoria, salvaguarda e proteção patrimonial, respeitadas as competências técnico-científicas dos curadores responsáveis pelas respectivas coleções;

V - coordenar, em articulação com os curadores responsáveis pelas coleções e com as demais áreas técnicas e administrativas envolvidas, a elaboração, implementação, revisão e monitoramento contínuo dos Planos de Gestão de Riscos, Salvaguarda, Segurança e Emergência relacionados às reservas técnicas, espaços expositivos, laboratórios, áreas de pesquisa e demais espaços que abriguem, manipulem ou utilizem acervos institucionais, considerando as especificidades materiais, científicas, culturais e ambientais de cada coleção;

VI - coordenar, em articulação com os curadores e demais áreas técnicas pertinentes, a elaboração, implementação, avaliação e atualização do Plano de Gestão de Acervos do MPEG, contemplando diretrizes para documentação, diagnóstico, conservação preventiva, acondicionamento, armazenamento, movimentação, acesso, uso, empréstimo, circulação, segurança, gestão de riscos e demais procedimentos relacionados à salvaguarda das coleções científicas e culturais;

VII – estabelecer, em articulação com os curadores, diretrizes para a documentação museológica dos acervos, assegurando a integração entre os registros científicos, museológicos, históricos,

administrativos e de conservação, bem como a rastreabilidade das informações relativas à origem, identificação, localização, movimentação, estado de conservação e utilização das coleções;

VIII – produzir, consolidar e analisar, em articulação com os curadores e áreas técnicas responsáveis, relatórios periódicos, diagnósticos e indicadores relativos à gestão, documentação, localização, movimentação, conservação, riscos, segurança, informatização, digitalização, volumetria e demais aspectos relevantes das coleções, subsidiando a tomada de decisão da Direção e o atendimento às demandas dos órgãos de controle e fiscalização;

IX – subsidiar a Direção do MPEG no atendimento às recomendações, determinações e demandas dos órgãos de controle e fiscalização relacionadas à gestão, segurança, conservação, salvaguarda, documentação e proteção dos acervos e coleções institucionais, acompanhando, no âmbito de suas competências, a implementação das respectivas medidas e ações;

X – promover a integração entre as diferentes áreas responsáveis pelos acervos, considerando as especificidades das coleções de história natural, antropologia, arqueologia, linguística, etnografia, documentação histórica, patrimônio bibliográfico e demais coleções científicas e culturais mantidas pelo MPEG; e

XI – exercer outras atribuições relacionadas à gestão, curadoria científica, documentação, conservação, salvaguarda e proteção dos acervos e coleções institucionais que lhe sejam atribuídas pela Direção, observadas as competências técnicas e profissionais das diferentes áreas envolvidas.

§ 1º A atuação do Conselho de Curadoria observará as competências técnico-científicas dos curadores responsáveis pelas respectivas coleções, cabendo-lhes a responsabilidade pelo conhecimento especializado, identificação, classificação, interpretação e demais aspectos científicos inerentes às coleções sob sua responsabilidade, sem prejuízo da atuação integrada da área de Museologia nos aspectos relativos à gestão, documentação, conservação preventiva, salvaguarda, segurança, gestão de riscos, armazenamento, circulação e acesso aos acervos.

§ 2º As decisões e proposições do Conselho que envolvam aspectos específicos de natureza científica deverão considerar a manifestação do curador responsável pela respectiva coleção, assim como aquelas que envolvam aspectos especializados de natureza museológica deverão considerar a manifestação do representante da área de Museologia.

§ 3º A gestão das coleções deverá observar a complementaridade entre a curadoria científica e a gestão museológica, de modo a assegurar que as decisões relativas à conservação, preservação, documentação, acondicionamento, armazenamento, movimentação, segurança, gestão de riscos e acesso aos acervos considerem, simultaneamente, suas características científicas, materiais, históricas, culturais e museológicas.

Art. 4º O Conselho de Curadoria reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, sendo duas reuniões em cada semestre, para acompanhamento, avaliação e deliberação das matérias relacionadas às suas competências.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo, a relação dos participantes, os assuntos tratados, as manifestações e as deliberações realizadas.

§ 3º As atas das reuniões, devidamente assinadas por todos os membros e demais participantes presentes, deverão ser inseridas no respectivo processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assegurando-se o registro e a rastreabilidade das atividades e deliberações do Conselho, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados.

Art. 5º O Conselho de Curadoria elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria, proposta de seu Regimento Interno, a ser submetida à aprovação do Diretor do MPEG.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá disciplinar, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento do Conselho, suas instâncias de decisão, os procedimentos para emissão de manifestações e

pareceres, a articulação entre curadores científicos e a área de Museologia, bem como os fluxos relacionados à gestão, documentação, conservação, salvaguarda e gestão de riscos dos acervos institucionais.

Art. 6º. Revoga-se qualquer disposição interna que contrarie o conteúdo da presente portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinatura Eletrônica)
Nilson Gabas Junior
Diretor MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, **Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 19/10/2026, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14087186** e o código CRC **3F47E1FC**.

Referência: Processo nº 01205.000022/2026-83 SEI nº 14087186